



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370008

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1136642-85.2022.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante CAZES CONSTRUTORAS LTDA, é embargado CARLOS EUGÊNIO ALMEIDA SAGULA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram em parte os embargos declaratórios. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1136642-85.2022.8.26.0100/50001
COMARCA DE SÃO PAULO - 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
EMBARGANTE: CAZES CONSTRUTORA LTDA (ré, apelante)
EMBARGADO: CARLOS EUGÊNIO ALMEIDA SAGULA (autor, apelado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Aspecto relacionado à gratuidade judiciária. Embargos acolhidos, em parte, nos limites do artigo 98, §5º, do Código de Processo Civil.

VOTO Nº 53.735

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 256/257, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão).

Resposta recursal, a fls. 19/20.

FUNDAMENTAÇÃO

Ré, apelante, com expressiva redução de receitas, somando-se inúmeras pendências financeiras (fls. 286/329), e, aqui, à consideração de despesa processual significativa, tal conjuntura legítima deferir modalidade de isenção parcial, circunscrita a relevar desembolso de preparo de recurso (artigo 98, §5º, do Código de Processo Civil).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oportunamente, à busca de benesse mais ampla, o pleito é de ser encaminhado na instância da causa, em incidente próprio.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **acolho os embargos declaratórios, em parte, para o fim acima explicitado (isenção parcial, circunscrita a desembolso de preparo recursal). Oportunamente, encaminhem-se os autos à conclusão para novo julgamento da apelação, já agora no mérito.**

CARLOS RUSSO

Relator